



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PARECER N: 00012/2026 - PA/PGE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2026.02.000089

PROCESSO SIGED N. 01.01.011103.019108/2025-53

ASSUNTO: ANÁLISE E APROVAÇÃO DA MINUTA DE PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA PARA 120 ESTAGIÁRIOS

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS (CEJUR) DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS (PGE/AM)

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PEQUENO VALOR. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL Nº 47.133/2023. AJUSTES NA MINUTA.

1.É juridicamente possível a contratação direta com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor inferior ao limite legal.

2. Atendidos os requisitos do art. 150 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, ressalvada a necessidade de atualizar as certidões de regularidade, caso estejam vencidas.

3. Recomenda-se a correção da minuta quanto à identificação da empresa adjudicatária e ao valor contratado.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada, em 12/01/2026, pela Coordenadoria Administrativa e Financeira da PGE/AM, por meio da qual se solicita análise e aprovação da minuta de Portaria de Dispensa de Licitação da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, destinada à adjudicação de serviço mensal de seguro contra acidentes pessoais para 120 (cento e vinte) estagiários vinculados à PGE/AM, em favor da empresa Gente Seguradora S.A., pelo valor total estimado de R\$ 5.875,20 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), para vigência de 12 (doze) meses.





Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Os autos internos encontram-se devidamente instruídos com o Memorando n.º 07/2025-CEJUR, na qualidade de Documento de Formalização de Demanda (DFD); Termo de Referência atualizado para o exercício de 2026; pesquisa de preços; mapa comparativo demonstrando a vantajosidade da menor oferta; despacho de autorização da despesa exarado pelo Subprocurador-Geral do Estado; Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 003/2025; certidão de certame deserto, datada de 30/10/2025; documentos de habilitação da empresa detentora da menor oferta; e minuta da Portaria de Dispensa de Licitação a ser publicada.

É o relatório. Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registra-se que a presente manifestação tem por objeto exclusivamente a análise dos aspectos jurídicos da consulta, nos termos das atribuições conferidas à Procuradoria-Geral do Estado pela Lei Estadual n.º 1.639/1983. As questões de natureza técnica ou operacional não se inserem na competência deste órgão, presumindo-se que a Administração fundamentou suas decisões em critérios adequados às suas necessidades, reputando-se válidas tais premissas à luz do princípio da boa-fé objetiva.

As considerações a seguir possuem caráter opinativo, com o propósito de contribuir para a segurança jurídica do gestor, a quem compete, no exercício de sua discricionariedade, decidir sobre a adoção das recomendações apresentadas.

Embora o legislador tenha estabelecido a licitação como regra para a realização de contratações públicas, previu, de forma excepcional, a possibilidade de contratação direta nos casos de inexigibilidade ou dispensa, em hipóteses taxativamente previstas na Lei n.º 14.133/2021.

Na análise ora empreendida, pretende-se verificar especificamente a incidência da hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. - É dispensável a licitação:





Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Registre-se, oportunamente, que o valor previsto no dispositivo legal não é estático, sendo objeto de atualização anual por ato do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou o referido limite para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), valor atualmente vigente para fins de incidência da hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Como se observa, a Lei de Licitações permite a dispensa do procedimento concorrencial quando se tratar de contratação de pequeno valor. Em doutrina, Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, ao comentar a hipótese de dispensa em apreço, esclarece que esta *“tem fundamento no princípio da razoabilidade, porque, sendo pequeno o valor, não se justifica que o erário arque com o custo de um procedimento licitatório”*.

No caso dos autos, à fl. 60, consta o Termo de Referência relativo ao objeto em comento. O valor definido foi de R\$ 2.275,20, o menor constante no Mapa Comparativo de Cotação de Preços nº 002/2026-GMAT (fl. 71), correspondente à proposta apresentada pela empresa GENTE SEGURADORA S.A., ora adjudicada.

Desse modo, verifica-se atendido o critério do baixo valor, porquanto o montante é manifestamente inferior ao limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, sendo de pequeno valor a contratação em análise, o art. 150 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 — que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — exige os seguintes documentos para a formalização das contratações diretas:

¹ PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Direito Administrativo** - 38ª Edição 2025. Rio de Janeiro: Forense, 2025. p. 396.





Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Art. 150. O processo de contratação direta deverá indicar expressamente o dispositivo legal que lhe confere embasamento, bem como ser instruído pelo órgão executor com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa compatível com os valores praticados pelo mercado, na forma estabelecida nas Subseções II e III da Seção I do Capítulo III do Título II deste Decreto;
- III - parecer jurídico, demonstrando o controle prévio de legalidade da contratação e pareceres técnicos, se for o caso;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a contratação pretendida, exceto as determinadas em legislação específica;
- V - comprovação de que o contratado possui os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preços;
- VIII - autorização da autoridade competente;
- IX - ato de adjudicação e homologação do procedimento;
- X - comprovação da regularidade fiscal do contratado, a partir de documentos por este fornecidos;
- XI - certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, mediante prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep); e
- XII - certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), a ser obtida junto ao site do Tribunal Superior do Trabalho - TST, na internet.

Da análise dos documentos exigidos pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, verifica-se a presença de todos aqueles aplicáveis ao caso, à exceção dos previstos nos incisos III e IX, inaplicáveis até o momento.

Destaca-se a necessidade de observância do prazo de validade das certidões já apresentadas, de modo que, em caso de vencimento antes da formalização do contrato, sejam devidamente atualizadas.

Superado o exame quanto à viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, verifica-se que a minuta de portaria submetida à apreciação necessita de ajustes pontuais quanto ao nome da empresa adjudicatária e ao valor da contratação.

Consta nos autos o ato de autorização da dispensa de licitação no valor total de R\$ 2.275,20 (fl. 81), idêntico ao valor da proposta apresentada pela empresa Gente Seguradora S.A., bem como os respectivos documentos de habilitação.





Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Entretanto, a minuta de portaria indica como adjudicatária a empresa MAPFRE VIDA S.A., pelo valor de R\$ 5.875,20.

Assim, impõe-se a correção do item II da minuta, para que passe a constar a seguinte redação:

“II – ADJUDICAR o objeto de serviço mensal de seguro contra acidentes pessoais para 120 (cento e vinte) estagiários vinculados a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, da presente dispensa de licitação à Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pelo valor total estimado de **R\$2.275,20 (Dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)** no prazo de 12 meses.”

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINO** pela **possibilidade jurídica** de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, tendo em vista que o valor estimado da contratação se encontra manifestamente abaixo do limite legal aplicável e que foram atendidos os requisitos formais previstos no art. 150 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, no que coube à presente fase procedimental.

Recomenda-se, todavia, que: **(a)** sejam observados e, se necessário, atualizados os prazos de validade das certidões de regularidade já acostadas aos autos antes da formalização do ajuste; e **(b)** seja promovida a correção do item II da minuta de Portaria de Dispensa de Licitação, para que conste corretamente como adjudicatária a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, bem como o valor correspondente à sua proposta, em substituição às informações atualmente consignadas.

É o parecer. Submeto à consideração superior.

Manaus (AM), 16 de janeiro de 2026 - Procuradoria Administrativa.

RAFAEL RAPOSO DA CÂMARA AULER

Rua Emílio Moreira, n. 1308, Praça 14 de Janeiro, Manaus (AM), CEP 69020-040, telefones: (92) 3622-3100/3622-3101.

www.pge.am.gov.br



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/6F33.8551.8048.3E74/E3362DC>
Código verificador: **6F33.8551.8048.3E74** CRC: **E3362DC**



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Procurador do Estado do Amazonas
OAB/AM 8.000

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RAFAEL RAPOSO DA CAMARA AULER:52103013204.

Rua Emílio Moreira, n. 1308, Praça 14 de Janeiro, Manaus (AM), CEP 69020-040, telefones: (92) 3622-3100/3622-3101.
www.pge.am.gov.br



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/6F33.8551.8048.3E74/E3362DC>
Código verificador: **6F33.8551.8048.3E74** CRC: **E3362DC**



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.02.000089
INTERESSADO: PGEAM - GERENCIA DE MATERIAL - GM

DESPACHO

ACOLHO em definitivo o parecer nº 12/2026 prolatado pelo ilustre Procuradora do Estado, Dr. Rafael Raposo da Câmara Auler, pelos fundamentos fáticos e jurídicos nele aduzidos, nos termos da delegação de competência constante no art. 1º da Portaria nº 177/19-GPGE.

RETORNEM-SE os autos ao Consulente com as cautelas de ordem.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS – PA/PGEAM, Manaus, 21 de janeiro de 2026.

EUGÊNIO AUGUSTO CARVALHO SEELIG
Procurador do Estado do Amazonas
Chefe da Procuradoria Administrativa

Rua Emílio Moreira, 1308, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM
2026.02.000089



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/6F33.8551.8048.3E74/E3362DC>
Código verificador: **6F33.8551.8048.3E74** CRC: **E3362DC**